

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 147/94.

"ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº
125, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.993".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de
Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefei-
to Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

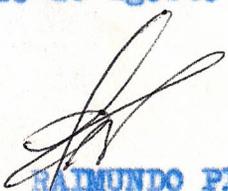
Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº
125, de 27.09.1993, acrescentando o parágrafo 3º, com a seguinte
redação:

"Art. 3º -

§ 3º - As datas com duas testadas, poderão ser dividi-
das em subdatas com mínimo de 03 metros (três) de frente por igual
metragem nos fundos por 16 (dezesseis) metros nas laterais, ligando
a frente aos fundos, somente no caso de construção de pequenos sa-
lões comerciais obrigatoriamente em alvenaria, observado os padrões
do Código de Obras e de Postura."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 16 de agosto de 1.994.


JOSÉ RAIMUNDO PIO
Prefeito Municipal